



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 003-2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 199/2022
PROCESSO N° 11856/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA VOLNEY LOUREIRO TAVARES, 86 INÁCIO BARBOSA, CEP: 49040-670 ARACAJU – SE.
TELEFONE:	(79) 3222-3070 / (79) 99182-0029
E-MAIL:	LICITACAO@MCHOSPITALAR.COM.BR / MC@MCHOSPITALAR.COM.BR
CNPJ:	11.738.593/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL:	AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR
CPF:	934.750.715-68
RG:	1.145.703

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **Equipamentos e Material permanente da proposta nº 04384.829000/1200-03 – PARTE 1** para unidades de atenção especializadas em saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital do PE 199/2022, itens fracassados no PE 140/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1 O material será entregue no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e de acordo com o estabelecido em edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total do presente contrato é de até R\$ 10.108,00 (dez mil e cento e oito reais).

ITEM TR/ EDITAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UC	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
02	CARRO DE EMERGÊNCIA – Carro de emergência hospitalar, constituído em estrutura metálica com tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática texturizada de alta resistência ou revestido em polímero de alta resistência, com suporte para monitor, base giratória, com rodízios. Características adicionais: 01 suporte soro e cilindro de 02. Acessórios: tábua de massagem cardíaca, acessórios 02 trava de gavetas com lacre. Descrição complementar: com sistema de lacre único para todas as gavetas. 01 bandeja para desfibrilador, L 40 cm x P 40 cm, com borda de proteção; suporte de soro em aço inox com regulagem de altura e gancheira com dois ganchos, com regulagem através de manipulador; mínimo de 03 gavetas com altura mínima de 15 cm; 01 gaveta com altura mínima de 30 cm; 01 calha de tomada c/ 04 tomadas e cabo de 3m; 01 suporte para cilindro de oxigênio, com velcro; tábua de massagem cardíaca em acrílico; divisórias com compartimentos para medicação na primeira gaveta; 04 rodízios giratórios sendo dois com travas e dois sem travas; puxadores em aço ou plástico injetado. Dimensões aproximadas 120 cm x 56 cm x	UN	04	R\$ 2.527,00	R\$ 10.108,00	PORTAL



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

60 cm (altura x largura x profundidade). Condições gerais: deverão ser fornecidos manuais de usuário, originais, impressos e digital, em português no ato da entrega ou instalação do equipamento. Deverá apresentar Normas Técnicas utilizadas no desenvolvimento do produto, que comprove a aplicabilidade das normas obrigatórias a NBR IEC 60601-1 e apresentar, se possuir, Certificado do INMETRO nos termos da RDC 27/2011.					
---	--	--	--	--	--

3.2 O pagamento será realizado pela Contratante somente para a Contratada, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material parcial ou total, uma vez que tenham sido cumpridas todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

3.3 No caso de entrega parcial, o valor de pagamento será proporcional a quantidade entregue.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6 A SES não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.7 Deverá constar na nota fiscal, o número da proposta vinculada ao repasse (nº 04384.829000/1200-03) entre outras informações que serão enviadas junto a Nota de Empenho.

§ 1º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º – O preço será fixo e irrevogável.

§ 4º – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA(Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

AROALDO ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:9347507156
8
Assinado de forma digital por
AROALDO ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:93475071568
Dados: 2023.01.19 08:36:33
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

DA ENTREGA DOS ITENS

5.1 A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a solicitação, no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE ABASTACIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, nº 3150, BAIRRO PONTO NOVO, CEP 49097-670, das 8:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, mediante agendamento prévio através do e-mail: agendamento.cadim@outlook.com.

§1º O não agendamento está sob pena de recusa da carga, assim como o não cumprimento do prazo estabelecido para entrega mediante aviso prévio de atraso acarretará em processo administrativo.

§2º Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital.

§3º Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

§4º A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do produto, o manual de operação, em português ou acompanhado de tradução.

§5º O número de vias do manual de operação correspondente à quantidade definida por item do objeto de licitação.

§6º O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.

§7º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

5.2 DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 A garantia dos bens consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

Coordenação de Licitações – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2.2A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina. Obriga-se a Contratada a substituir os bens sem qualquer ônus para o Contratante, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa o Hospital, caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos.

5.2.3 O prazo da garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização, obrigando-se o fornecedor a substituir os bens sem qualquer ônus para o Hospital, sendo que o período de garantia não poderá ser inferior a 12 meses.

5.2.4 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para atender a notificação para cumprimento da garantia.

5.2.5 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.2.6 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.3 UNIDADES ASSISTIDAS

a) Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho Av. Treze de Junho, 776 - bairro Centro, Itabaiana - SE, 49500-000;

b) Hospital Regional de Estância Jesse Fontes Folha 655 Sigla: COOL 35 Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 – bairro Lagoas, Estância – SE, 49200-000;

c) Hospital Regional de Propriá – São Vicente de Paula Rua Elmiro Costa, S/N – DOM JUVENCIO DE BRIT, Propriá – SE, 49900-000;

d) Hospital Regional Gov. João Alves Filho Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n, bairro Silos, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP- 49680-000;

e) Hospital Regional José Franco Sobrinho R. H, S/N – Conj. Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro – SE, 49160-000.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA	FONTE DE	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL
-------------------	---------------------	----------------	-------------	----------	--------------------------	-------------

Coordenação de Licitações – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

			DESPESA	RECURSO		
20401	10.302.0006	1287 - Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	4.4.90.52	1601020000	3120	10.108,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- i) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Hospital;
- j) não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas.
- l) Cumprir as normativas contidas na IN 0120010-MPLOG concernente à Sustentabilidade ambiental.
- m) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- n) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- o) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível; que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- p) A embalagem individual de cada produto deve apresentar: prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos. O descumprimento desse item acarretará o não recebimento do produto sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;
- q) Em caso de cancelamento de registro, desvio de qualidade que inviabilize o uso (queixa técnica) ou recolhimento determinado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao contratado o recolhimento e a reposição ao material por produto com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, para emissão de novo parecer técnico.
- r) Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.
- s) A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores caso seja necessário visita técnica em unidade hospitalar.

7.2 – O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2.1 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.

7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.2.3 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.2.4 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

7.2.5 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à empresa a ser CONTRATADA informando a ocorrência e solicitando providências por e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º-O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º-A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Assinado de forma digital por AROALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR:93475071568
Dados: 2023.01.19 08:43:10 -03'00'

Coordenação de Licitações – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do **Pregão Eletrônico nº 199/2022** que, simultaneamente:

a) constam do Processo de Compras nº. **11856/2020**

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Coordenação de Licitações – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a entrega dos bens, será acompanhado, fiscalizada e supervisionada pelo servidor responsável para esse fim;

Para exercer o papel de fiscal deste contrato designa-se:

- a) Antônio José Santos, RG 567973 SSP/SE, CPF 201.812.215-00, para fiscalização no Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho.
- b) Laíres Santos Silva, RG 1328646 SSP/SE, CPF 940.990.655-53 para fiscalização no Hospital Dr. Jessé de Andrade Fontes.
- c) Karyne Carvalho Lemos, RG 1520031 SSP/SE, CPF 983.451.255-49, para fiscalização no Hospital Local São Vicente de Paulo.
- d) Fabrine Tavares Cunha de Almeida, RG 1451322 SSP/SE, CPF 976.048.015-87, para fiscalização no Hospital Gov. João Alves Filho.
- e) José Germano Regis Souza, RG 38263807 SSP/SE, CPF 182.145.091-49, para fiscalização no Hospital José Franco Sobrinho.

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Coordenação de Licitações – Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

15.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 25 de Janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CONTRATANTE

**AROALDO ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:934750715
68**

Assinado de forma digital por
AROALDO ALVES
VASCONCELOS
JUNIOR:93475071568
Dados: 2023.01.19 08:47:48
-03'00'

**MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTADA POR AROALDO ALVES VASCONCELOS JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1

2